



## **LEI Nº 914 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Real a Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 10 de outubro, dia Nacional da Guarda Municipal.

**Art. 2º** - a referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Porto Real, que formarão Comissão Organizadora responsável:

- I - Por organizar a "Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal";
- II - Pelas normas que regerão a "Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal";
- III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;
- IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;
- V – Por divulgar o evento em todos os meios de comunicação;
- VI - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

**Art. 4º** - A "Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal", tem como objetivos primordiais, dentre outros :



- I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Porto Real;
- II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;
- III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação;
- IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;
- V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.

**Parágrafo único** - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;
- II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;
- IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
- V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;



VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
**Prefeito**